



## **EDITAL Nº 027/2024**

**Referente ao Aviso nº 037/2024, publicado no DOE de 18/04/2024.**

A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a legislação aplicável, em especial a Lei Estadual nº 12.209/2011, regulamentada pelo Decreto nº 15.805/2014, e a pela Lei Estadual nº 11.174/2008, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG), torna público o presente Edital para a seleção de propostas para o recebimento de Professores Pesquisadores Visitantes, vinculados às Instituições de Ensino Superior Internacionais (PROFVISIT), regulado pela Resolução CONSU nº. 1.534/2023.

### **1 DOS OBJETIVOS**

**1.1** O Edital para seleção de propostas para o recebimento de professores pesquisadores visitantes vinculados às Instituições de Ensino Superior Internacionais (PROFVISIT) tem por objetivo o desenvolvimento de ações voltadas à internacionalização dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS), através da seleção de propostas com vistas à realização de atividades de ensino e pesquisa, de curta e média duração, junto aos PPGSS da UNEB, em áreas do conhecimento aderentes aos cursos proponentes, cuja formação e experiência profissional do convidado representem uma contribuição inovadora para os cursos de mestrado e doutorado da UNEB.

### **2 DO FINANCIAMENTO**

**2.1** São itens financiáveis no âmbito do Edital para seleção de propostas para o recebimento de professores visitantes vinculados às Instituições Internacionais (PROFVISIT):

- a) Auxílio deslocamento - compra de passagens aéreas internacionais, em classe



econômica, ida e volta, entre a cidade de residência e Salvador - BA;

b) Auxílio hospedagem e alimentação em hotéis e restaurantes conveniados à UNEB.

**2.2** Os recursos destinados ao cumprimento do objeto deste Edital, no presente exercício, correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento geral da PPG e da SERINT.

**2.3** As despesas nos exercícios subsequentes correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme legislação aplicável.

**2.4** As despesas não previstas nos itens financiáveis correrão por conta do Programa de Pós-Graduação proponente.

**2.5** O financiamento será efetuado uma única vez por Edital publicado, não estando previstas compras de passagens ou concessão de hospedagens adicionais ao período de atuação previsto.

### **3 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1** A seleção das propostas submetidas será regida por este Edital e executada pela PPG, sendo composta das seguintes etapas: 1º submissão das propostas; 2º verificação da consistência documental; 3º análise do mérito. Posteriormente, a PPG homologará do resultado final. Todas as etapas são de caráter eliminatório, sendo a última, de caráter classificatório.

**3.2** As submissões devem seguir o Cronograma do item 8 deste Edital.

**3.3** A candidatura, de caráter institucional, deve ser apresentada pela Coordenação do Programa.

**3.4** Cada proposta deverá conter planejamento de atividades, considerando a duração prevista para a visita, conforme item 7.2.

### **4 DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**

**4.1** Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, a proposta deverá atender, obrigatoriamente, aos requisitos a seguir:



a) Garantir local de trabalho e infraestrutura apropriados para a realização das atividades docentes tais como pesquisa e preparação de aulas dos pesquisadores e especialistas visitantes;

b) Viabilizar acesso a bibliotecas, laboratórios e outros espaços necessários ao desenvolvimento das atividades apresentadas no planejamento da proposta submetida, disponíveis da Instituição;

c) Disponibilizar acompanhante que domine o idioma dos professores visitantes durante o período da sua estadia, no Programa;

d) Manter as condições de qualificação necessárias ao cumprimento e execução da proposta submetida e aprovada.

**4.2** É facultado ao Programa apresentar proposta conjunta com outros Programas, visando à maximização dos esforços e otimização dos recursos. Neste caso, a proposta terá apenas um Coordenador, mas todas as exigências deste Edital serão atendidas por todos os parceiros.

**4.3** Os Programas que apresentarem proposta de visita conjunta compartilharão custos de locomoção do professor visitante entre cidades-sede nas quais as visitas deverão ocorrer - essas informações devem estar explicitadas no plano de trabalho da proposta submetida.

**4.4** O Professor Visitante deve ter os seguintes requisitos:

a) Possuir título de Doutor e ter produção acadêmica relevante, principalmente, nos últimos cinco anos;

b) Atuar efetivamente no exterior, em Instituição de ensino e pesquisa.

c) Preferencialmente o professor visitante deve estar vinculado à instituição que possui acordo e/ou convênio com a UNEB;

d) No caso em que o professor visitante esteja vinculado a instituição não conveniada com a UNEB, a coordenação do curso deverá proceder aos encaminhamentos necessários, junto a Secretaria Especial de Relações Internacionais (SERINT), para celebração de acordo de cooperação internacional, durante o processo do PROFVISIT;

**4.5** Não serão aceitas candidaturas de professores estrangeiros que estejam exercendo atividades de docência ou pesquisa no Brasil.



## **5 DAS VANTAGENS E ITENS NÃO FINANCIÁVEIS**

**5.1** Serão financiadas propostas para realização de atividades de média e curta duração, conforme item 7.2, concernente a despesas com auxílio deslocamento (passagens aéreas internacionais) e auxílio hospedagem e alimentação, em hotéis e restaurantes conveniados à UNEB.

**5.2** A PPG não efetuará reembolso de passagem aérea adquirida fora das regras do Edital, nem concederá passagem para acompanhantes ou dependentes do professor visitante.

**5.3** Uma vez efetuada a compra de passagem aérea, em data formalizada via processo SEI, não será possível realizar alterações, ficando os custos adicionais necessários sob a responsabilidade do Programa.

**5.4** A PPG não cobrirá quaisquer outros custos além dos descritos neste Edital, tais como: pró-labore, deslocamento interno, visto de entrada no país, seguro saúde, seguro de vida, seguro contra acidentes, dentre outros. Por esse motivo, é recomendável que o professor visitante adquira seguro saúde e/ou de vida, uma vez que não haverá ressarcimento de qualquer tipo com despesas médicas, decorrente de acidente pessoal e/ou de danos provocado a terceiros.

**5.5** A Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica dos estrangeiros no Brasil será realizada pelo Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do convênio firmado entre o Ministério das Relações Exteriores (MRE) e o Ministério da Saúde, em 25 de janeiro de 1994.

**5.6** Não serão pagas locomoções de outros convidados que não sejam o professor visitante vinculado à proposta aprovada, exceto em caso de substituição.

## **6 DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1** Caberá ao professor visitante:

a) Tomar as providências necessárias para a obtenção de visto de entrada no



Brasil, com validade compatível com o período de vigência da visita;

- b) Executar das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- c) Dedicar-se, exclusivamente, às atividades acadêmicas de ensino e pesquisa, em nível de pós-graduação, planejadas pelo Programa proponente;
- d) Ministrando cursos e conferências, tanto na Instituição que o recebe quanto em outras, quando for convidado, sem ônus adicional para a UNEB;
- e) Enviar os comprovantes de bilhete de passagem até 05 dias após a chegada ao Brasil e quando do retorno ao país de origem;
- f) Mediar a celebração do convênio entre as instituições quando esse não existir.

**6.2 Cabe ao Coordenador do Programa proponente:**

- a) Orientar e assessorar o professor visitante no que for necessário para a sua vinda ao Brasil;
- b) Garantir e acompanhar o planejamento, desenvolvimento, a organização e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho - quer as de natureza coletiva, quer as executadas na esfera acadêmica do Programa;
- c) Acompanhar o desempenho do professor visitante, respondendo pelo cumprimento das diretrizes e normas do presente Edital, informando a ocorrência de problemas eventuais e/ou irregularidade, sendo interlocutor entre a UNEB e o professor visitante;
- d) Informar, oficialmente, a PPG com cópia para Secretaria Especial de Relações Internacionais (SERINT) questões referentes ao professor visitante, tais como necessidade de ausência do Programa ou do País, cancelamento da concessão ou qualquer alteração do período de visita;
- e) Enviar documentação necessária para solicitação de alteração do cronograma, quando for o caso;
- f) Elaborar e encaminhar a PPG, com cópia para Secretaria Especial de Relações Internacionais (SERINT), Relatório das Atividades desenvolvidas no âmbito do Programa durante permanência do professor visitante na Instituição, contendo cópia das publicações científicas e acadêmicas, atas de banca de qualificação e/ou defesa, palestras ministradas, dentre outros comprovantes de



produtividade e impactos no Programa, até 30 (trinta) dias após o encerramento das atividades;

g) Mediar junto com a SERINT a celebração de acordo de cooperação internacional ou convênio entre a UNEB e a instituição de origem do Professor Visitante;

h) Em caso de declínio do professor visitante selecionado, apresentar à PPG, em tempo hábil, documentos do substituto, em conformidade com este edital.

## **7 DA APRESENTAÇÃO E DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

**7.1** As inscrições serão gratuitas e realizadas, exclusivamente, pela Internet, mediante preenchimento de formulário eletrônico disponível no site da PPG ([www.ppg.uneb.br](http://www.ppg.uneb.br)) e envio de documentos obrigatórios (ver item 7.3) através do e-mail [profvisitppg@uneb.br](mailto:profvisitppg@uneb.br), no prazo estabelecido no cronograma (ver item 8).

**7.2** Cada proposta deverá prever prazo de permanência única e ininterrupta para o professor visitante, podendo ser: a) curta duração: mínimo de 05 (cinco) e o máximo de 07 (sete) dias; b) média duração - mínimo de 10 (dez) e máximo de 14 (quatorze) dias.

**7.3** Cada proposta deverá indicar o semestre de execução da mesma referente ao ano letivo em curso de acordo com o Calendário Acadêmico 2024.

**7.4** A proposta deverá ser enviada para o e-mail [profvisitppg@uneb.br](mailto:profvisitppg@uneb.br), contendo os seguintes documentos obrigatórios:

**7.4.1** Plano de trabalho e projeto de pesquisa, quando for o caso, em português, elaborado pela Coordenação do Curso de Pós-Graduação, em comum acordo pelo professor visitante e, contendo:

a) Título, nome do proponente e da Área do conhecimento;

b) Programa de atividades de ensino, contendo objetivos e metas, compatíveis com a duração da visita, infraestrutura da Instituição e do Curso; e demonstração de que será beneficiado o maior número possível de membros da comunidade acadêmica, visando, principalmente, os estudantes;

c) Cronograma de execução das atividades a serem desenvolvidas pelo professor visitante, com a data provável de cada atividade proposta no cronograma;



d) Fundamentação teórica e metodológica para o desenvolvimento do plano de trabalho, com justificativa da relevância da proposta submetida para o programa;

e) Referências.

**7.4.2** Currículo acadêmico do professor visitante cadastrados na Plataforma *Lattes*, ou similar, com data de atualização de até um mês antes da submissão da proposta;

**7.4.3** Cópia de documento comprobatório do título de Doutor. A comprovação da titulação poderá ser realizada por meio de cópia do diploma de Doutorado;

**7.4.4** Declaração da Coordenação do Programa/Curso (modelo livre) responsabilizando-se pelo cumprimento das normas do Edital, em papel timbrado do Programa, datada e assinada;

**7.4.5** Declaração (em modelo livre) do professor visitante, demonstrando concordância com sua participação no período da visita determinado pela Instituição e com o cumprimento das normas do Edital, em papel timbrado da IES vinculada, traduzida para o português, datada e assinada.

**7.5** A PPG não se responsabilizará por propostas recebidas fora do prazo em decorrência de eventuais problemas técnicos, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**7.6** A PPG reserva-se ao direito de excluir da seleção as propostas não confirmadas até o prazo de encerramento das inscrições, de acordo com cronograma do item 8.

**7.7** Não serão acolhidas inscrições condicionais, extemporâneas, por fax ou correio eletrônico.

**7.8** Cada Programa de Pós-graduação só poderá enviar, apenas, uma proposta em cada modalidade (curta e média duração).

**7.9** Para propostas a serem realizadas em conjunto com outros Programas, deverá ser apresentado documento expedido pelo Diretor do Departamento de vinculação de todos os Programas participantes, aprovando o desenvolvimento do projeto, designando e concordando com o disposto no item 4.2.

**7.10** As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se a PPG o direito de cancelar a candidatura do



Programa que não preenchê-lo de forma completa e correta.

## 8 DO CRONOGRAMA

Atividade	Período	Divulgação
1º etapa - Submissão de propostas	De 29/04/2024 a 15/05/2024	E-mail: <a href="mailto:profvisitppg@uneb.br">profvisitppg@uneb.br</a>
2º etapa - Verificação da consistência documental	16 e 17/05/2024	PPG
Homologação do resultado da 2º etapa	20/05/2024	Site da PPG e Seleção Uneb
Apresentação de recursos para a 2º etapa	21 e 22/05/2024	E-mail: <a href="mailto:profvisitppg@uneb.br">profvisitppg@uneb.br</a>
Homologação do resultado da 2º etapa, após recursos	23/05/2024	Site da PPG e Seleção Uneb
3º etapa – Análise do mérito	24 a 28/05/2024	PPG
Homologação do resultado da 3º etapa	29/05/2024	Site da PPG e Seleção Uneb
Apresentação de recursos para a 3º etapa	31/05/24 a 03/06/2024	E-mail: <a href="mailto:profvisitppg@uneb.br">profvisitppg@uneb.br</a>
Homologação do resultado final, após recursos	04/06/2024	Site da PPG e Seleção Uneb
Período para realização das atividades propostas	Agosto a Novembro de 2024	Programas de Pós-Graduação contemplados

## 9 DO PROCESSO DE ANÁLISE E JULGAMENTO





**9.1** A análise e o julgamento das propostas submetidas a esta chamada, serão realizados em três etapas:

- a) Análise técnica;
- b) Análise de mérito;
- c) Homologação do resultado final.

**9.1.1 Etapa I - Análise Técnica- Verificação da consistência documental**

As propostas serão analisadas pela equipe técnica da PPG, com a finalidade de verificar o atendimento às características obrigatórias, o envio da documentação solicitada, a vigência do convênio com a Instituição de origem do professor visitante e a adequação dos projetos às especificações e condições contidas neste Edital. As inscrições incompletas, enviadas de forma indevida, fora dos prazos estabelecidos ou em desacordo com as respectivas instruções deste Edital serão, automaticamente, canceladas pela PPG.

**9.1.2 Etapa II - Análise de Mérito – Avaliação e classificação**

Consistirá na análise e julgamento de mérito e relevância educacional das propostas, a serem realizadas pela PPG. Tais análises levarão em consideração os seguintes aspectos:

- a) Qualidade, regularidade e adequação da produção científica do solicitante com o plano de trabalho e projetos de pesquisa;
- b) Experiência do professor visitante em linhas de pesquisa relacionadas com a Área de conhecimento do Programa;
- c) Viabilidade do plano de trabalho, considerando-se infraestrutura disponível do Programa;
- d) Resultados esperados ao fim da execução do plano de trabalho e projetos de pesquisa;
- e) Relevância do plano de trabalho proposto considerando-se o seu impacto na área de conhecimento, no Programa de Pós-Graduação, na UNEB e na comunidade;
- f) Coerência e adequação entre a capacitação do professor visitante aos objetivos, atividades e metas propostas.

**9.1.3 Etapa III – Homologação do resultado final pela PPG**



a) O resultado da avaliação consistirá na emissão de documento para a homologação do resultado, incluindo a decisão sobre a aprovação de cada proposta.

b) A PPG avaliará as propostas submetidas e fará a priorização e classificação das propostas previamente aprovadas. A priorização consiste na atribuição de nota às candidaturas (vide Tabela a seguir), com o objetivo de identificar as propostas que melhor atendam às prioridades da Pós-Graduação. Somente serão avaliadas propostas que atingirem notas 3 (três) ou 4 (quatro) de acordo com a tabela a seguir:

c) Tabela com barema da priorização das propostas.

Nota	Qualificação
4	Excelente
3	Muito Bom
2	Bom
1	Regular
0	Insuficiente

## 10 DO RESULTADO DO JULGAMENTO

**10.1** A aprovação das propostas será informada por meio de correspondência oficial endereçada ao titular da proposta e publicada nas páginas da UNEB e da PPG.

**10.2** Os proponentes de submissões realizadas para este Edital poderão tomar conhecimento do parecer sobre sua proposta por meio de solicitação encaminhada para o endereço eletrônico: [profvisitppg@uneb.br](mailto:profvisitppg@uneb.br).

## 11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**11.1** Os proponentes poderão entrar com recurso sobre a decisão da PPG quanto ao julgamento das propostas no prazo de dois (dois) dias, a contar da publicação do resultado.



O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na UNEB.

**11.2** O recurso deverá ser oficialmente encaminhado a PPG por meio do endereço eletrônico: [profvisitppg@uneb.br](mailto:profvisitppg@uneb.br). Após exame do recurso, a PPG fará a apreciação do pedido de reconsideração.

**11.3** O pedido de reconsideração deve contrapor, estritamente, o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior e atendo-se aos documentos já existentes no processo.

**11.4** O resultado sobre a reconsideração via recurso será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.

## **12 DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

**12.1** O prazo de execução das atividades no âmbito deste Edital serão os meses de **Junho a Novembro de 2024, obedecendo ao calendário acadêmico vigente do ano letivo.**

**12.2** A desistência por parte do professor visitante ou do Programa de Pós-Graduação, aprovados neste processo seletivo deve ser informada por meio de ofício à PPG, de caráter imediato.

## **13 DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS**

**13.1** Após a publicação da aprovação da proposta, o Programa de Pós-Graduação deverá encaminhar os processos de aquisição de passagens e hospedagem à PPG, impreterivelmente, com 60 dias antes do início das atividades.

**13.2** A PPG não se responsabilizará por processos encaminhados fora do prazo previsto neste Edital, que ocasionarão a suspensão do benefício.

## **14 DO ACOMPANHAMENTO E FINALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES**

**14.1** O acompanhamento das atividades dar-se-á por intermédio da análise de



Relatório de Atividades, contendo a descrição das principais ações desenvolvidas e em andamento. O Relatório de Atividades da proposta deve ser elaborado e encaminhado a PPG, com cópia para Secretaria Especial de Relações Internacionais (SERINT) até 30 (trinta) dias após o encerramento das atividades.

**14.2** A PPG poderá solicitar documentação e informações adicionais, entre outras ações de acompanhamento e avaliação, durante o período de vigência do plano de trabalho aprovado.

## **15 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**15.1** O professor visitante deverá enviar, **em até uma semana**, o comprovante do bilhete de passagem de retorno ao seu país, e **entregar em até 30 (trinta) dias, após o encerramento da vigência do plano de trabalho, um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas**. O envio desse relatório deve ser acompanhado pelo Programa que teve sua proposta aprovada sob pena deste ficar inadimplente com a PPG.

## **16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** Durante a fase de execução das atividades propostas, toda e qualquer comunicação com a PPG deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica para endereço [profvisitppg@uneb.br](mailto:profvisitppg@uneb.br).

**16.2** Durante a concessão, toda e qualquer alteração relativa à execução das atividades deverá ser, oficialmente, solicitada pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação a PPG, acompanhada da devida justificativa.

**16.3** A PPG se resguarda ao direito de, a qualquer momento, solicitar informações e/ou documentos adicionais que julgarem necessários.

**16.4** O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei Estadual n. 9433/2005 e, na sua falta, da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 12209/2011, e, no que couber, pelas normas internas da UNEB.

**16.5** A PPG reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não



previstas no presente Edital, ouvida a Procuradoria Jurídica quando se fizer necessário.

## **17 DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**17.1** O presente edital está em observância com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujas diretrizes e demais ações quanto ao tratamento dos dados pessoais poderão ser objeto de consulta por meio do site [www.lgpd.uneb.br](http://www.lgpd.uneb.br).

**17.2** O(A) titular de dados pessoais concorda, no momento da sua inscrição, com a utilização dos seus dados pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB), durante a vigência do presente edital e demais fases do Processo Seletivo, a fim de atender ao objetivo finalístico do presente certame, conforme Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais constante no Anexo I.

**17.3** Os esclarecimentos e as informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do formulário de proposta poderão ser obtidos por intermédio do endereço [profvisitppg@uneb.br](mailto:profvisitppg@uneb.br).

**17.4** Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Comissão de Seleção.

GABINETE DA REITORIA DA UNEB, 17 de abril de 2024.

**Adriana dos Santos Marmori Lima**

**Reitora**



## ANEXO I

### TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS REQUERIMENTO E DECLARAÇÕES

Por meio do presente instrumento, para fins de tratativas administrativas, conforme os dados informados nas seções anteriores, aqui denominado/a como TITULAR DE DADOS, venho por meio deste, autorizar que a Universidade do Estado da Bahia (UNEB), aqui denominada como CONTROLADORA, inscrita no CNPJ sob nº. 14.485.841/0001-40 em razão do REQUERIMENTO, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º. e 11 da Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nos termos a seguir aduzidos, em razão da realização da seleção de propostas para o recebimento de Professores Pesquisadores Visitantes, vinculados às Instituições de Ensino Superior Internacionais (PROFVISIT), da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), nos termos do Edital nº. 091/2023:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Dados Pessoais

O/A TITULAR DE DADOS autoriza a CONTROLADORA a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os seguintes dados pessoais, para os fins estabelecidos ao Edital nº. 091/2023 que serão relacionados na cláusula segunda:

1. Nome completo
2. Data de nascimento;
3. Nacionalidade;
4. Naturalidade;
5. Profissão;
6. Filiação materna (mãe) e paterna (pai);
7. Formação e titulação;



8. Número e imagem da Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Identificação Profissional;
9. Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
10. Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (quando necessário para a fundamentação);
11. Inscrição ao CADÚnico;
12. Cor/Raça;
13. Informações quanto eventual deficiência (PCD);
14. Telefone pessoal
15. Whatsapp
16. E-mail
17. Endereço completo;
18. Comunicação, verbal, escrita e/ou digital, mantida entre o/a TITULAR DE DADOS e a CONTROLADORA;
19. Número da Inscrição do Processo Seletivo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Finalidade do Tratamento dos Dados

O/A TITULAR DE DADOS autoriza que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados neste termo para as seguintes finalidades, durante a execução do processo seleção de propostas para o recebimento de Professores Pesquisadores Visitantes, vinculados às Instituições de Ensino Superior Internacionais (PROFVISIT), da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), nos termos do Edital nº. 091/2023, e atos deles derivados:

1. Permitir que a CONTROLADORA identifique e entre em contato com o/a TITULAR DE DADOS, em razão de atos decorrentes do processo seletivo referenciado;
2. Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação;
3. Para cumprimento, pela CONTROLADORA, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;



4. A pedido do/a TITULAR DE DADOS dos dados;
5. Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
6. Para a proteção da vida ou da incolumidade física do/a TITULAR DE DADOS ou de terceiros;
7. Quando necessário para atender aos interesses legítimos da CONTROLADORA ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do/a TITULAR DE DADOS que exijam a proteção dos dados pessoais;
8. Para identificação de processos e documentos os quais o/a TITULAR DE DADOS se habilita a exigir;
9. Para emissão de certidões, certificações, atestos e documentos administrativos;
10. Para publicações em Diário Oficial do Estado da Bahia, no site oficial da Universidade do Estado da Bahia (UNEB);
11. Para interesses públicos conforme § 3º, artigo 7º., Lei nº. 13.709/2018;
12. Compartilhamento com terceiros que possuam relação com o solicitação manifestada pelo/a TITULAR DE DADOS.

Parágrafo Único - Em caso de alteração na finalidade, que esteja em desacordo com o consentimento original, a CONTROLADORA deverá comunicar o/a TITULAR DE DADOS, que poderá revogar o consentimento, conforme previsto na cláusula sexta.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Compartilhamento de Dados

A CONTROLADORA fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do/a TITULAR DE DADOS com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

#### CLÁUSULA QUARTA - Responsabilidade pela Segurança dos Dados

A CONTROLADORA se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e





administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do/a TITULAR DE DADOS e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao/à TITULAR DE DADOS, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº. 13.709/2018.

#### CLÁUSULA QUINTA - Término do Tratamento dos Dados

À CONTROLADORA, é permitido manter e utilizar os dados pessoais do/a TITULAR DE DADOS durante todo o período de tratamento firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término do processo seletivo e de eventual processo administrativo, dele decorrente, para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº. 13.709/2018.

#### CLÁUSULA SEXTA - Direito de Revogação do Consentimento

O/A TITULAR DE DADOS poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº. 13.709/2018.

O/A TITULAR DE DADOS fica ciente de que a CONTROLADORA poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

1. Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação em vigor;
2. Para cumprimento, pela CONTROLADORA, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
3. Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
4. Para a proteção da vida ou da incolumidade física do/a TITULAR DE DADOS ou de terceiros;
5. Quando necessário para atender aos interesses legítimos da CONTROLADORA ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do/a TITULAR DE DADOS que exijam a proteção dos dados pessoais.



#### CLÁUSULA SÉTIMA - Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos

O/A TITULAR DE DADOS fica ciente de que a CONTROLADORA deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de guarda de documentos administrativos conforme, Conjunta SAEB/SECULT nº. 01 de 18 de fevereiro de 2014.

#### CLÁUSULA OITAVA - Vazamento de Dados ou Acessos Não Autorizados – Penalidades

As partes poderão entrar em acordo, quanto aos eventuais danos causados, caso exista o vazamento de dados pessoais ou acessos não autorizados, e caso não haja acordo, a CONTROLADORA tem ciência que estará sujeita às penalidades previstas no artigo 52 da Lei nº. 13.709/2018.

#### CLÁUSULA NONA - Canal de Comunicação

A Universidade do Estado da Bahia (UNEB) disponibiliza ao/à TITULAR DE DADOS e qualquer outra pessoa (física ou jurídica) de forma gratuita, canal de comunicação e atendimento exclusivo para questões relacionadas à Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

Todas as questões relacionadas ao tema Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deverão ser direcionadas ao/à Encarregado/a de Dados, por meio do e-mail [encarregadolgpd@uneb.br](mailto:encarregadolgpd@uneb.br).

#### CLÁUSULA DÉCIMA - Da Concordância

O/A TITULAR DE DADOS concorda com os termos expostos por meio do presente Termo de Consentimento, e dá seguimento ao seu processo de inscrição junto ao processo seleção de propostas para o recebimento de Professores Pesquisadores Visitantes, vinculados às Instituições de Ensino Superior Internacionais (PROFVISIT), da Universidade do Estado

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Autorização Decreto nº 9237/86. DOU 18/07/96. Reconhecimento: Portaria 909/95, DOU 01/08-95



da Bahia (UNEB), nos termos do Edital nº. 091/2023.

---

Local, data, mês e ano

---

Assinatura do(a) candidato(a)/Titular dos dados